



**SOCIEDADE
CRISE E RECONFIGURAÇÕES**

VII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

19 a 22 Junho 2012

Universidade do Porto - Faculdade de Letras - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

ÁREA TEMÁTICA: "Direito, Crime e Dependências"

"VIOLÊNCIA, CRIME E A DIMENSÃO SIMBÓLICA DA LEI"

POIARES , Nuno Caetano Lopes de Barros

Mestre em Sociologia

CIES-IUL

nunopoiares@hotmail.com

Resumo

A presente comunicação versa sobre alguns resultados preliminares de uma investigação de doutoramento que se encontra a ser desenvolvida no CIES-IUL. O objecto empírico abordado é o crime de violência doméstica e as suas dimensões materiais e simbólicas através do olhar dos diversos operadores que lidam de perto com esta realidade (magistrados, advogados, órgãos de polícia criminal, assistentes sociais, psicólogos, sem olvidar as vítimas), com um especial enfoque no papel desempenhado pelas forças de segurança, à luz da Sociologia do Crime, em triangulação com o universo da Sociologia do Direito e as Políticas de Segurança que, nesta senda, pretendemos repensar. É nosso desiderato, assim, apresentar um contributo com aplicação prática, na medida em que as conclusões deverão representar um avanço para a sociedade em matéria de relações entre os cidadãos e os diversos operadores da justiça, sobretudo as forças de segurança. Para isso importa perceber a forma com os diversos actores encaram o objecto empírico *subjudice*, os restantes parceiros, o articulado da lei e as vítimas. Ao compreendermos este campo de fenómenos consideramos que será possível apresentar subsídios para a (re)definição das políticas de segurança neste âmbito em Portugal, tendo como ponto de partida a análise ao Inquérito Nacional à Vitimação: 2008-2009 desenvolvido pelo CIES-IUL, financiado pelo ministério da administração Interna, e que consubstancia o primeiro inquérito aplicado à escala do território português.

Abstract

This communication deals with some preliminary results of a doctoral research which is being developed at CIES-IUL. The empirical object addressed is the crime of domestic violence and their material and symbolic dimensions through the eyes of many traders who deal closely with this reality (judges, lawyers, criminal police, social workers, psychologists, without forgetting the victims) with a special focus on the role played by security forces in the light of the Sociology of Crime, in triangulation with the universe of Sociology of Law and security Policy that this path, we want to reconsider. It is our goal, so make a contribution to practical application, to the extent that the findings should represent a step forward for society in terms of relations between citizens and the various operators of justice, especially the security forces. For it is important to understand the way the various actors perceive the empirical object analyzed, the remaining partners, the wording of the law and victims. By understanding this field of phenomena we consider to be possible to provide subsidies for the(re) definition of security policies in this area in Portugal, taking as its starting point the analysis to the National Victimization Survey: 2008-2009 developed by CIESIUL-funded by the Ministry of Internal administration, and which constitutes the first investigation applied to the scale of the Portuguese territory.

Palavras-chave: "desvio; prevenção; violência doméstica; dimensão simbólica da lei"

Keywords: "deviance; prevention; domestic violence; the symbolic dimension of law"

PAP0045

Não é possível combater a criminalidade sem se começar por combater a violência que ocorre no espaço doméstico que é, ainda hoje, o espaço essencial de socialização, ou se quiserem da primeira socialização, do primeiro espaço de formação dos futuros adultos.

(Lourenço, 2005, p. 28).

I. Nota Introdutória: orientações estratégicas em matéria de justiça e segurança.

A Europa enfrenta hoje uma enorme complexidade de desafios. Um desses objectivos estratégicos é aquele que se prende com a segurança dos seus cidadãos. Uma Europa Livre e Segura tem sido uma ideia-chave na construção de uma sociedade onde a liberdade, a segurança e a justiça são “*valores fundamentais de base do modelo de sociedade europeu e uma das pedras angulares do modelo de integração europeia*” (SG-CE, 2009, p. 02).

O programa de justiça e assuntos internos da União Europeia, conhecido por Programa de Estocolmo, e que substituiu o anterior Programa de Haia (que expirou em Dezembro de 2009), apresenta as “*orientações estratégicas e prioritárias em matéria de justiça, liberdade e segurança para o período de 2010 a 2014*” (SSI, 2009: 01). Um dos objectivos do Programa de Estocolmo é a possibilidade de os europeus poderem viver juntos num espaço que respeita a diversidade e protege os mais vulneráveis.

Na sua reunião de 25 e 26 de Fevereiro de 2010, o Conselho da União Europeia chegou a acordo sobre um documento que define os elementos para a estratégia de segurança interna da UE, intitulado “*Projecto de estratégia da segurança interna da União Europeia: Rumo a um modelo europeu de segurança*” (CUE, 2010). Aí, pode ler-se que para os cidadãos da União Europeia, “*a segurança é uma das principais prioridades (...) mas agora é necessário alcançar um maior consenso sobre a visão, os valores e os objectivos que sustentam a segurança interna da UE*” (CUE, 2010, p. 02). No topo das prioridades surgem a prevenção e a antecipação como grandes desafios.

A Europa deve, assim, consolidar um modelo de segurança baseado nos princípios e valores da União: o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o Estado de direito, a democracia, o diálogo, a tolerância, a transparência e a solidariedade (CUE, 2010). Os cidadãos europeus aspiram “*a viver em segurança e desfrutar das suas liberdades: a segurança é em si mesma um direito básico. Os valores e princípios estabelecidos nos Tratados da União e consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais inspiraram a Estratégia de Segurança Interna da UE*” (CUE, 2010, p. 09). Um desses princípios fundamentais refere-se à “*protecção de todos os cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis, dando destaque às vítimas da criminalidade*” (CUE, 2010, p. 09).

É neste enquadramento, ao qual a Sociologia não pode ficar alheia, que ganha um espaço destacado “*a protecção, nomeadamente jurídica, das pessoas mais vulneráveis, das mulheres vítimas de violências e das pessoas dependentes deve ser reforçada*” (SG-CE, 2009: 08), onde o presente artigo ganha uma inquestionável actualidade e pertinência, sobretudo quando se pretende explorar uma dimensão ainda pouco explorada.

II. Da prevenção da violência doméstica: um exemplo de boas práticas.

No ano de 2001 o Instituto Superior de Serviço Social de Beja (ISSSB) apresentou uma proposta de parceria ao Comando Distrital de Beja da Polícia de Segurança Pública (PSP), no sentido de, a partir do ano lectivo de 2002/2003, a PSP começar a garantir estágios curriculares aos alunos do 3.º e 4.º anos, sob a orientação de um Oficial de Polícia com formação superior.

Analisada a pertinência da proposta e após autorização superior, a PSP recebeu um primeiro grupo de cinco alunas do 3.º ano da Licenciatura em Serviço Social (altura em que o Curso tinha uma estrutura de cinco anos lectivos) que, a par das suas actividades académicas e dos diversos relatórios obrigatórios que foram apresentando no Instituto, deram início à realização de um primeiro diagnóstico da situação. Para isso foi necessário – entre outros aspectos – aplicar um inquérito por questionário aos moradores de dois bairros da cidade de Beja com características distintas em termos criminais. Este instrumento visou sobretudo descortinar o grau de aceitação e a imagem que os cidadãos tinham da sua Polícia, bem como recolher subsídios para melhorar a qualidade do serviço que a PSP presta a esses mesmos cidadãos (Poiães, 2007).

Desse estudo resultou um documento com diversas recomendações de acção onde, de entre as propostas apresentadas, considerava-se que era fundamental, por um lado, investir na formação dos profissionais da PSP que desenvolviam a actividade de atendimento ao público, sobretudo formação relacionada com o atendimento a vítimas de crime de violência doméstica e, por outro lado, a emergência de criar um gabinete de apoio de vítimas de crime em Beja, em moldes a definir, cuja dinamização fosse entregue às alunas de Serviço Social.

Esta última proposta revelou-se muito pertinente na medida em que o distrito de Beja não tinha um gabinete que pudesse minorar o sofrimento das suas vítimas sendo certo que, por exemplo, o gabinete da APAV de Portimão recebia inúmeras chamadas telefónicas de pessoas residentes no Alentejo. Isto significa assim que, na altura, as instituições não estavam sensíveis para a dimensão deste problema ou que a conjuntura da altura não permitia sonhar mais alto.

À luz das propostas apresentadas pelas alunas deu-se início a um processo de “formatação” de um segundo grupo de alunas porque, atendendo ao que se pretendia de um gabinete de atendimento de vítimas de crime, foi necessário gerar sinergias para que as mesmas estivessem o mais esclarecidas possível para que, de facto, o novo recurso fosse um instrumento válido para quem o procurasse.

Para isso as alunas tiveram que ler muito para perceberem qual o papel dos diversos operadores da justiça: o que fazem e quais as competências dos magistrados judiciais e do Ministério Público? Até onde podem ir as forças de segurança? Quais as funções dos diversos actores? Um conjunto de questões essenciais que foram analisadas de forma exaustiva. Uma segunda vertente muito forte foi a aposta na aprendizagem dos novos conceitos jurídicos fundamentais nesta área, sobretudo no domínio do Direito Penal e Processual Penal: qual foi a evolução histórica do crime de maus-tratos? O que configura a violência doméstica? Qual a diferença entre um crime público, semi-público ou particular? O que fazer perante a constatação de um crime de violência doméstica? Nesta fase o acompanhamento do Oficial de Polícia Orientador dos estágios curriculares revelou-se fundamental.

Para além disto as estagiárias apostaram muito na participação em acções de formação, seminários e conferências sobre o tema da violência doméstica, o que foi muito importante para consolidar a sua visão neste domínio. Por fim, importa referir que as alunas tiveram ainda que articular uma rede de recursos, ou seja, saber com a máxima precisão com que instituições podiam contar no futuro para a resolução dos diversos casos: contactaram os técnicos dessas instituições – primeiro por ofício, depois pessoalmente – dando a conhecer o projecto e criando dessa forma uma maior proximidade que – como sabemos – é sempre facilitadora na resolução de problemas. Foi pois muito importante contactar a APAV (que na pessoa do Dr. João Lázaro sempre demonstrou total apoio), a Caritas Diocesana de Beja, a Cruz Vermelha Portuguesa, o Centro Distrital da Segurança Social de Beja, a Casa de Abrigo Moura Salúquia, o Departamento de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, o Centro de Saúde, entre outros.

Terminado este processo – que foi moroso – em Fevereiro de 2005 foi inaugurado o Núcleo de Apoio Social para a Não Violência (NAS) com o apoio do Governo Civil do distrito de Beja em termos de fornecimento de mobiliário. Esse momento teve um forte impacto nos Órgãos de Comunicação Social locais e nacionais o que foi muito motivante para todos os intervenientes.

O NAS funcionava três dias por semana, das 09h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30; o atendimento era garantido pelas alunas e a sua coordenação estava entregue ao Oficial de Polícia Orientador no local de estágio. Importa realçar que a par desta forte divulgação as alunas elaboraram um folheto informativo e um cartaz que foram difundidos pelas diversas instituições existentes em Beja.

No início do funcionamento do Núcleo, ao contrário das expectativas mais negativas, compareceram cerca de trinta vítimas (onde se incluía um homem), o que foi um número significativo se pensarmos que o NAS tinha sido criado há pouco tempo e que o facto de estar instalado num departamento policial e numa cidade de média dimensão, a par de alguma falta de anonimato, seriam factores precipitadores de algum constrangimento e cepticismo quanto à eficiência deste serviço. Os números indicam porém o contrário. Acresce que durante as férias escolares o NAS – nestes moldes – estava encerrado.

Importa ainda referir que, neste domínio, as alunas ministraram uma acção de formação dirigida a profissionais da PSP e, inclusivamente, conceberam uma pasta na página da intranet do Comando Distrital de Polícia de Beja, com informação útil para os polícias que fazem atendimento ao público e que são confrontados com situações de violência doméstica. Acresce que foi igualmente um motivo de regozijo verificar que o funcionamento do NAS serviu de objecto de estudo para diversos trabalhos universitários do ISCTE-IUL, UNL e ISSSB, em estudos de fim de licenciatura ou até em pequenos trabalhos de unidades curriculares de outras licenciaturas e em formação pós-graduada.

É um facto que, a partir desse momento, algo começou a mudar na cidade de Beja e na mentalidade das pessoas que constituem a PSP e a população dessa área geográfica. No entanto essa resposta era ainda pouco consistente: porque faltava formação especializada (não esqueçamos que eram alunos sem experiência de “terreno”) e porque o gabinete devia ser assegurado por técnicos em dedicação exclusiva. No entanto, foi um primeiro passo e um apelo sensibilizador para que as pessoas tivessem um discernimento suficientemente clarividente e concentrassem as energias na perspectiva de reunir consensos em torno deste assunto. As vítimas de crime reclamavam (e reclamam) esse apoio.

Mais tarde, no ano de 2007, devido à extinção do Instituto Superior de Serviço Social de Beja, os estágios curriculares passaram a ser garantidos por alunos do Curso de Licenciatura em Serviço Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

Um novo marco no combate à violência doméstica no distrito de Beja

No ano de 2006 a Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica oficiou o Governo Civil do Distrito de Beja a propósito da implementação da rede nacional de Núcleos de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (EMCVD, 2006). Nesse documento era solicitado ao Governo Civil que, à semelhança do ocorrido em outros distritos, colaborasse na implementação de um novo Núcleo no distrito de Beja.

A implementação da rede nacional de núcleos de atendimento às vítimas de violência doméstica, numa primeira fase, deviam ser constituídos por, pelo menos, um Núcleo por distrito, preferencialmente localizado na sua sede, prevendo-se a celebração de um protocolo entre uma de rede de parceiros fundamentais para o sucesso do Núcleo. Ao Governo Civil era solicitado o enquadramento institucional e logístico, nomeadamente um espaço (uma ou duas salas) minimamente equipado (mobiliário, telefone, fax, computador e impressora).

Ora, tendo a PSP um Núcleo em pleno funcionamento e já com algum *know-how* acumulado com base na divulgação desenvolvida, na rede de parceiros criada, nas duas dezenas de estágios realizados e as largas dezenas de atendimentos efectuados, entendeu-se rentabilizar as mais-valias adquiridas com esta experiência e aproveitá-la para receber as competências deste novo Núcleo (tutelado pela EMCVD).

Assim, no dia 19 de Março de 2008, sob a presença da Secretária de Estado Adjunta e de Reabilitação e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, foi assinado o protocolo de colaboração para a criação do Núcleo de atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Beja (CIG, 2008).

Nesse documento surgem como outorgantes o Governo Civil do distrito de Beja, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, o Instituto de Segurança Social, o Grupo Territorial da GNR de Beja, o Comando Distrital de Beja da PSP, o Centro de Saúde de Beja, a Associação de Mulheres de Moura – Moura Salúquia, a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (que assinou o protocolo, através de adenda ao documento base, no dia 15 de Dezembro de 2008).

O NAV entrou em funcionamento no dia 1 de Abril de 2008. Mas a originalidade deste documento, e que o tornou verdadeiramente único, foi o protagonismo dado à PSP pela sua experiência no passado. Assim, na sua cláusula quarta, com a epígrafe “Obrigações do Governo Civil de Beja”, pode ler-se: a) O Governo Civil de Beja, em 2005, apoiou, em termos logísticos, a criação do Núcleo de Apoio Social para a Não Violência (NAS), gabinete de atendimento a vítimas de crime, localizado na Esquadra-Sede da PSP de Beja; b) O NAS resultou de uma parceria entre o Comando da Polícia de Segurança Pública de Beja e o Instituto Superior de Serviço Social de Beja, como forma de garantir o estágio curricular dos alunos da Licenciatura em Serviço Social, melhorando, por outro lado, o atendimento e encaminhamento das vítimas de violência doméstica; c) importa rentabilizar este recurso e as mais-valias que encerra.

No ponto 2 da cláusula oitava, com a epígrafe, “Obrigações da Polícia de Segurança Pública”, é referido, que a PSP obriga-se a disponibilizar o espaço e os meios para o funcionamento logístico do Núcleo de Atendimento nos moldes definidos no presente protocolo, rentabilizando as mais-valias entretanto acumuladas com o protocolo específico celebrado com a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja (CIG, 2008). O NAV do distrito de Beja passava a ser, assim, o único Núcleo da Rede Nacional que se encontrava (e que ainda se encontra) no interior de instalações policiais. E isso deveu-se, sobretudo, ao trabalho em parceria desenvolvido de 2001 a 2008 pela PSP, o Instituto Superior de Serviço Social de Beja (que entretanto foi extinto) e a Escola Superior de Educação de Beja (que deu uma linha de continuidade ao trabalho desenvolvido pelo ISSSB).

III. Perspectivas de futuro: resultados preliminares de uma investigação.

O século XXI representa uma nova fase no combate ao crime de violência doméstica. O ano de 2000 representou, em Portugal, o momento da viragem, *maxime* após a aprovação da lei n.º 7/2000, de 27 de Maio, que alterou a legislação penal (artigo 152.º), elevando a natureza pública o crime de maus tratos a cônjuge ou a quem conviver em condições idênticas às dos cônjuges. Deixou pois de ser um problema somente das vítimas mas antes um fenómeno que passou a ser encarado com responsabilidade pela sociedade; ganhando novo fôlego com a autonomização penal em relação ao crime de maus-tratos (Poiares, 2007). Um dos primeiros esforços materializados no nosso ordenamento jurídico consubstanciou-se através da Lei n.º 61/1991, de 13 de Agosto que surgiu com o objectivo de reforçar os mecanismos de protecção legal devida às mulheres vítimas de crimes de violência. Será o embrião do futuro antevendo, inclusivamente, a necessidade de regulamentação em matéria de apoio às associações de mulheres.

Como se referiu, os últimos dez anos trouxeram um manancial de diplomas e medidas complementares que se sucederam de uma forma sem precedentes. Senão vejamos: foi publicada, entre outros diplomas, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2005, de 28 de Janeiro (aprova o relatório de execução anual do II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica e cria uma estrutura de missão denominada «Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica»); a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2005, de 27 de Junho (estabelece os objectivos da Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica); Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro (regula as condições de organização, funcionamento e fiscalização das casas de abrigo que integram a rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica); início da implementação da rede nacional de Núcleos de atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (2006); assinatura de um protocolo de cooperação entre a PSP e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima no sentido de reforçar a colaboração directa e recíproca na área do apoio à vítima (2007); Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2007, de 28 de Março (determina a elaboração do III Plano Nacional para a Igualdade de Género – 2007/2010, a elaboração do III Plano Nacional Contra a

Violência Doméstica - 2007/2010; e o I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos – 2007/2010); Decreto-lei n.º 201/2007, de 24 de Maio (altera o decreto-lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto e isenta as vítimas de violência doméstica do pagamento de taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde); Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de Outubro (Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros para a Igualdade e dos Membros das Equipas Interdepartamentais para a Igualdade); Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro (aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica); Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro (aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica); Resolução da Assembleia da República n.º 111/2009, de 18 de Dezembro (10.º aniversário do Dia da Eliminação da Violência contra Mulheres); Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de Abril (aprova os modelos de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima); projecto de teleassistência a vítimas do crime de violência doméstica (2010); Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de Dezembro (IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica), Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, de 18 de Janeiro (IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação 2011-2013); Despacho n.º 7108/2011, de 11 de Maio (define os critérios cumulativos para entrega do documento comprovativo da atribuição do estatuto da vítima, pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, à vítima de violência doméstica); Plano Sectorial para a Igualdade no Ministério da Administração Interna – 2011/2013 (aprovado em 03 de Junho de 2011 no decurso do IV Plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 05/2011); etc.

Inclusivamente, a própria relação de namoro com vinculação recíproca pelos deveres de respeito, fidelidade, cooperação e assistência, é enquadrável na previsão da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Código Penal. A nível internacional, *“quer na União Europeia, quer no Conselho da Europa, quer nas Nações Unidas, a consciência política deste fenómeno intolerável, tem levado, sobretudo depois dos anos 90, ao lançamento de iniciativas pioneiras para defesa dos direitos e liberdades fundamentais das mulheres”* (Pais, 2010: 21).

Perante este cenário várias questões se nos colocam. Em *“2008 morreram mais de 40 mulheres assassinadas pelos seus maridos/companheiros, ex-maridos/ex-companheiros, ou pelos namorados”* (Pais, 2010: 21). Em 2010 morreram 43 mulheres por violência doméstica em Portugal. O que significa que, apesar de todo este esforço, sem precedentes, o número de casos continua a ser uma preocupação. Como é que os diversos operadores da justiça, os técnicos de apoio social e as vítimas descodificam esta realidade? Que posturas mantêm perante a evolução deste crime no campo jurídico e social? E como é que as suas representações têm implicações no terreno, junto das vítimas? Será apenas um “crime da moda”? Na verdade, tal como refere Ferreira Antunes (2002), *“a noção de violência doméstica, sendo correntemente usada, não acha reflexo concreto quanto à homogeneidade, quer da respectiva abordagem legal, judiciária e policial, quer do ponto de vista das diversas instituições que lidam directa ou indirectamente com ela”* (Gonçalves e Machado, 2002: 46), sendo certo que no contexto legal, entretanto, alterou-se significativamente. Independentemente do valor, exacerbado ou não, que a sociedade e sobretudo determinados grupos de pressão têm imprimido ao objecto empírico em causa, a verdade é que se trata de uma realidade que deve ser compreendida e investigada em sede própria, como é o caso da Universidade.

Apesar de a temática do crime cativar, desde sempre, o interesse humano, a verdade é que apenas no século XIX ganhou a dimensão que lhe conferiu o protagonismo merecido na academia. Como refere Helena Machado, *“desde tempos imemoriais que o crime tem sido objecto de reflexão e especulação, embora possamos situar no século XIX o início da abordagem científica do crime. O termo Criminologia (entendido como ciência que estuda o crime) terá sido utilizado pela primeira vez pelo antropólogo francês Topinard, em 1879 (Dias e Andrade, 1997, p. 07). Não existe consenso em relação à utilização da designação de Criminologia, de Sociologia do Crime ou ainda de Sociologia Criminal, ao nível da abordagem sociológica do crime: enquanto que para alguns autores a Criminologia enquanto Ciência que estuda o crime deve convocar saberes provenientes de diversas áreas do conhecimento (Psicologia, Psiquiatria, Biologia e Sociologia), outros autores defendem que a denominação de Criminologia pode servir para referenciar a especialização da Sociologia que se debruça sobre o crime”* (Machado, 2008, p. 27).

Mas essa mudança de paradigma deveu-se, também, a uma mudança na forma como a violência passou a ser encarada. Na verdade, *“ao longo dos séculos XVIII e XIX ocorreu uma significativa transformação nas*

formas de exercício da violência, correlativa à afirmação do Estado moderno (Fletcher, 1997). A humanização dos costumes é acompanhada pela progressiva censura da violência privada, até então exercida no quadro de códigos de honra, vingança e defesa, e o Estado assegura, progressivamente o «monopólio do uso legítimo da força» (Weber, 1978 cit. Fletcher, 1997, p.32). O crime passa a ser entendido, fundamentalmente, como “um atentado contra o Estado e esta transformação opera uma mudança radical no estatuto da vítima” (Gonçalves e Machado, 2002, p. 19).

Outra questão que tem prendido a atenção dos estudiosos destas matérias tem sido a própria definição do seu objecto de estudo. A definição jurídico-legal de crime define-o como todo o comportamento – e só esse – que a lei tipifica como tal. Paul Tappan (1947), eminente criminologista, sociólogo e jurista, levou a cabo uma defesa extremada dessa conceptualização do crime, por considerar que se tratava de um conceito objectivo, preciso e operacional, defendendo que só se deveria considerar crime aqueles comportamentos que resultassem de condenações judiciais. (...). Émile Durkheim, um dos clássicos da Sociologia que marcou decisivamente os primórdios da análise sociológica do crime, apresenta na obra *De la division du travail social* (1895) uma definição de crime como sendo «*todo o acto que, num qualquer grau, determina contra o seu autor essa reacção característica a que se chama pena*» (Durkheim, 1977: 87)” (Machado, 2008, p. 29). Já Lévy-Bruhl refere que “*deste ponto de vista, pode haver quase tantas formas de violência quantas forem as espécies de normas; e tantos crimes quantas as tipificações que designarem certos actos como tal, na medida em que «nem sempre os actos de natureza idêntica (...) foram considerados criminosos*» (Lévy-Bruhl, 1977: 229). O que é crime num país pode não o ser noutro, o que foi crime ontem pode já não o ser hoje e o que não é crime hoje pode vir a sê-lo amanhã (Pais, 2010, p. 40).

Mas surgiram necessariamente outras visões. Thorsten Sellin, criminologista americano e especialista em estatísticas criminais, distinguiu-se por pretender libertar o conceito de crime da perspectiva jurídico-legal, advogando a necessidade de uma «definição sociológica» do conceito, na sua obra *Culture, conflict and crime* publicada pela primeira vez em 1938. (...). Na perspectiva de Sellin, a Criminologia deveria ter um objecto de estudo com uma natureza objectiva e universal, valorativamente neutro e que não estivesse sujeito ao relativismo espaço-temporal, de modo a ser possível isolar e classificar as normas de conduta de acordo com categorias universais. Segundo este autor, as normas jurídico-penais apenas “*projectam a estrutura normativa dos grupos culturalmente dominantes, reflectindo deste modo os valores e interesses dos grupos sociais que controlam o aparelho legislativo*” (Machado, 2008, p. 29).

Neste âmbito, é incontornável a abordagem ao conceito de desvio, definido por Giddens como “*o que não está em conformidade com determinado conjunto de normas aceite por um número significativo de pessoas de uma comunidade ou uma sociedade*” (Giddens, 2009: 2005). Assim, a “*abordagem do fenómeno criminal como um desvio implica entrar em ruptura com o conceito jurídico de crime e perspectiva positivista que lhe é inerente, em função da qual se estudava o crime essencialmente ou mesmo exclusivamente pelo criminoso e pela perspectiva das causas que conduziriam à prática do crime. A opção por encarar o crime como um acto desviante remete para o alargamento da focagem da análise que exige estudar as condições sócio-históricas da produção social dos desvios, o funcionamento dos mecanismos informais de regulação social, as interacções entre os desviantes e os aparelhos de controlo social e os impactos da reacção social sobre o sujeito definido como desviante*” (Machado, 2008, p. 31).

Para a Sociologia, o crime constitui “*um tema do qual é difícil se furtar (...). Sua notável actualidade na viragem do séc. XX para o séc. XXI produz duas consequências para a pesquisa: uma positiva, outra negativa. A premente necessidade de conhecimento tem facilitado a criação de ramos de ensino, assim como a constituição dum mercado permanente da formação profissional do desenvolvimento da pesquisa. Contudo, numa situação tão apaixonante, o peso das modas e dos lugares-comuns se faz sentir sobre tudo o que diz respeito ao crime*” (Robert, 2007, p. 08). É também neste plano que pretendemos desenvolver a nossa investigação: sendo um tema apaixonante devemos, por um lado, evitar os lugares-comuns e, por outro lado, descortinar se estamos a falar, ou não, de um “crime que está na moda”, como é referido por alguns actores que pertencem aos operadores da justiça.

Em Portugal o estudo sociológico do crime tem avançado de forma cada vez menos tímida. Como refere Nelson Lourenço a “*Sociologia do Crime e da Violência não conheceu, em Portugal, no período pós-25 de*

Abril, que marca a consolidação da investigação sociológica no nosso país, uma grande atenção por parte dos sociólogos. Comparativamente a outros ramos e especialidades da Sociologia, a bibliografia continua escassa e muitas áreas estão ainda em aberto. Apenas nos últimos anos se pode constatar, por parte de um reduzido número de investigadores, um esforço continuado e sistemático na investigação nesta área da Sociologia, com avanços significativos no campo do conhecimento do processo evolutivo da criminalidade em Portugal (no seu volume, forma, sazonalidade e tendências), da violência contra a mulher e das representações sociais da violência” (Pais, 2010: 17). Mais recentemente, tem surgido uma diversidade de oferta universitária no domínio das designadas ciências criminais, sobretudo por se ter verificado que existia uma forte predisposição das pessoas para esta área influenciadas, eventualmente, por diversas séries televisivas. Já poucas Universidades não apresentam, na sua oferta graduada ou pós-graduada, um curso de criminologia, ciências forenses, ciências criminais ou sociologia do crime. A Universidade Nova de Lisboa, através da sua Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e dos Professores Nelson Lourenço e Manuel Lisboa, terá sido pioneira ao ter criado, no início deste século, o curso de mestrado em Sociologia, com especialização em Violência e Sentimento de Insegurança. Também a Universidade do Minho, com investigadoras como Helena Machado, têm produzido neste domínio do Saber, a par da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto que já oferece o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Estudos em Criminologia.

Os estudos sobre género e crime ganham cada vez mais espaço no plano da investigação. O “*género é a variável de diferenciação mais consistente na análise do fenómeno criminal: os homens praticam mais crime, as mulheres são mais vítimas de crime. Os motivos pelos quais isto acontece não são ainda hoje muito claros e as possíveis respostas não reúnem consenso. Além disso, só recentemente o impacto das diferenças de género na abordagem do crime começou a despertar o interesse dos investigadores e profissionais da área do crime, justiça e reinserção social*” (Machado, 2008, p. 101). Esta é, assim, uma realidade relativamente recente. Acresce que os diversos estudos sociológicos realizados em Portugal (Manita, 2005 e Pais, 2010, por exemplo) não desenvolveram uma abordagem com recurso a conceitos jurissociológicos por forma a aferir um plano simbólico que se encontra latente entre os diversos operadores da justiça. Nem mesmo os estudos com uma perspectiva eminentemente jurídica, como é o caso da obra *Da Intervenção do Estado na Questão da Violência Conjugal em Portugal* (Ferreira, 2005).

Outro aspecto que importa referir é que só muito recentemente a mulher começou a ser considerada pela criminologia. Na verdade, tal como refere Anthony Giddens, “*tal como em outras áreas da Sociologia, os estudos de criminologia têm tradicionalmente ignorado metade da população. As feministas têm razão ao criticar a criminologia por esta ser uma disciplina dominada pelos homens onde as mulheres são praticamente «invisíveis», tanto nas abordagens teóricas como nos estudos empíricos. Desde os anos 70, muitos trabalhos feministas importantes chamaram a atenção para a diferença entre os contextos em que ocorrem as transgressões criminais cometidas por mulheres e homens e para o modo como a experiência do sistema penal de justiça pelas mulheres é influenciada por determinados pressupostos de género relativos aos papéis femininos e masculinos apropriados. As feministas também tiveram um papel central ao realçar a prevalência da violência contra as mulheres, tanto em casa como em público*” (Giddens, 2009: 227). Torna-se pois evidente que a “*Criminologia tradicional ignorou a especificidade das mulheres ao nível da criminalidade e do sistema de justiça criminal, produzindo uma teoria generalista, supostamente aplicável aos dois sexos, ou então distorcendo a análise por não se considerar as possíveis especificidades das mulheres (Smart, 1976). A irrelevância estatística da prática de crime por parte de mulheres e a sua diminuta taxa de reincidência criminal contribuíram para que, durante muito tempo, a prática do crime por parte de mulheres fosse negligenciada. Ainda hoje, a abordagem teórica e empírica do crime parte essencialmente da análise do comportamento dos homens, por serem estes a grande maioria dos autores do crime*” (Machado, 2008, p. 102).

Estudos mais recentes têm colocado um especial enfoque no estudo do custo social e económico do crime, na medida em que este acarreta danos que estão muito para além da dimensão psicológica e económica do seu impacto directo. Os resultados dos actos criminosos atingem não apenas as vítimas directas como têm efeitos que se poderão designar por danos indirectos, afectando a vida de indivíduos não envolvidos directamente no

acto em causa e afectando a sociedade no seu todo (Lourenço, 2010). Outros estudos têm colocado o acento tónico naquilo que entendemos como vitimologia, os processos dinâmicos de vitimação e a violência, a par da análise de estatísticas criminais, como é o caso de Fávero e Neves (2010), Almeida (2009) e Gonçalves e Machado (2002).

Sendo uma problemática complexa, facilmente catalogável como uma das fontes de exclusão social e de desigualdade de género, e pese embora existirem relatos e estudos há várias décadas, afinal há ainda muito para fazer, estudar, compreender e explicar as lógicas dos processos de vitimação e violência, na medida em que não basta classificá-lo como crime e fenómeno complexo e multifacetado, mas importa ainda questionar qual a moldura e olhar sociológico poderão servir para melhor clarificar os mecanismos geradores da violência doméstica que teimam continuar a subsistir na trama do espaço privado dos actores sociais.

É neste enquadramento que surge a importância de compreender a forma como os diversos operadores percebem o universo da violência doméstica, e onde ganham uma pertinência assinalável as dimensões materiais e simbólicas da lei, conceitos jussociológicos de segunda geração, sobretudo os efeitos simbólicos, ou seja, os “efeitos que as leis teriam para além dos comportamentos, sobre as representações sociais” (Guibentif, 2007, p. 20), por forma a melhorar as políticas públicas de segurança. Compreender como os principais actores da rede de combate à violência doméstica percebem e pensam esta problemática, irá seguramente ajudar a consolidar esse mesmo combate.

É também neste âmbito que já conseguimos alguns resultados através da observação-participante e ao contactar e entrevistar psicólogos, assistentes sociais, profissionais das forças de segurança e magistrados. Daqui resulta claramente que o mesmo objecto, a mesma realidade, *in casu* toda a letra vertida no articulado da legislação que regula o combate e a assistência da violência doméstica, é diferente consoante o actor contactado. Existe indubitavelmente uma forma de ver as coisas extremamente talhada pela origem e experiência profissional. Os magistrados continuam a demonstrar uma postura extremamente fechada, pouca abertura, reduzida disponibilidade em querer reforçar as suas competências no âmbito das competências necessárias para uma melhor compreensão das actuais ferramentas jurídicas para o combate da violência doméstica (e não estão familiarizados – ou desconhecem – com a teleassistência); os profissionais das forças de segurança ainda não dominam a legislação básica, desconhecem a existência de uma rede protocolada de núcleos de atendimento a vítimas de violência doméstica em grande parte do território nacional (bem como o seu funcionamento), as exigências legais da teleassistência, a par da pulseira electrónica. Relativamente às dimensões simbólicas é curioso verificar que os elementos das forças de segurança entendem que a actual preocupação com o crime de violência doméstica é, de certa forma, excessiva, exacerbada, adjectivando-o como um “crime da moda” em detrimento de outros comportamentos penalmente tutelados. Esta visão é contrariada pela postura exteriorizada pelos técnicos da área social (psicólogos e assistentes sociais) que expressam uma opinião mais sensível. Contudo importa ainda, como é óbvio, aprofundar e consolidar cientificamente esta primeira *impressão* das distintas visões e em que medida, essas diferenças representam práticas profissionais “adulteradas” e, inclusivamente, com consequências práticas no tratamento dos processos, mormente na recepção, informação, encaminhamento, acolhimento e protecção das vítimas.

IV. Nota conclusiva.

Volvida uma década de reflexão em torno da problemática, levou-nos a querer aprofundar o estado da arte e apresentar um contributo válido para a sociedade, agora com a oportunidade de o poder fazer com outro olhar. Mas o nosso propósito com o presente artigo não é visitar lugares-comuns que já foram muito explorados, nem tão-pouco abordar com um tom “quase jornalístico” este objecto empírico. O objectivo é relançar o debate e apresentar um outro subsídio teórico-metodológico para desocultar as diferentes formas de violência doméstica e quais as estratégias de resistência que modelam o olhar dos actores.

Em termos específicos, lançamos o desafio para abordar o objecto empírico do crime de violência doméstica e as suas dimensões materiais e simbólicas através do olhar dos diversos operadores que lidam de perto com esta realidade (magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, advogados, órgãos de polícia criminal, assistentes sociais, psicólogos, sem olvidar as vítimas), com um especial enfoque no papel

desempenhado pelas forças de segurança, à luz da Sociologia do Crime, em triangulação com o universo da Sociologia do Direito e as Políticas de Segurança que, nesta senda, pretendemos repensar. É nosso desiderato, assim, apresentar um contributo com aplicabilidade prática, na medida em que as conclusões da investigação que pretendemos desenvolver deverão representar um avanço positivo para a sociedade em matéria de relações entre os cidadãos e os diversos operadores da justiça, sobretudo as forças de segurança. Para isso importa perceber a forma como os diversos actores encaram o objecto empírico *subjuncte*, os restantes parceiros, o articulado da lei e as vítimas. Ao compreendermos este campo de fenómenos consideramos que será possível apresentar subsídios para a (re)definição das políticas de segurança neste âmbito em Portugal, tendo como ponto de partida a análise ao Inquérito Nacional à Vitimação: 2008-2009 desenvolvido pelo CIES-IUL, financiado pelo Ministério da Administração Interna, e que consubstancia o “primeiro inquérito aplicado à escala do território português (Continente e Regiões Autónomas)” (Almeida, 2009, p. 06).

Veremos se temos capacidade para levar adiante esta tarefa para descodificar as diferentes faces ocultas do crime de violência doméstica.

V. Referências bibliográficas

Almeida, Paulo Pereira de (Coord.) (2009). *Inquérito Nacional à Vitimação em Portugal: 2008-2009*. Lisboa: CIES-IUL.

Beleza, Teresa Pizarro (2011). *Lei, Igualdade e Violência*. Lisboa: FDUNL.

CIG - COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO (2008). *Protocolo de Colaboração – Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica no Distrito de Beja*, Of. 00797, 28.04.2008, Lisboa: CIG.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (2010). *Projecto de estratégia da segurança interna da União Europeia: Rumo a um modelo europeu de segurança*, 7120/10, CO EUR-PREP 8 JAI 182, Bruxelas: CUE.

Dias, Jorge de Figueiredo e Andrade, Manuel da Costa (1997). *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.

ESTRUTURA DE MISSÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (2006) *Implementação da Rede Nacional de Núcleos de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica*, of. n.º 110/2006/EMCVD, Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Fávero, Marisalva e Neves, Sofia (2010) *Vitimologia – Ciência e Activismo*, Coimbra: Almedina.

Ferreira, Maria Elisabete (2005) *Da Intervenção do Estado na Questão da Violência Conjugal em Portugal*, dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Civilísticas, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Centro Regional do Porto), Coimbra: Almedina.

Gonçalves, Rui Abrunhosa e Machado, Carla (Coords.) (2002). *Violência e Vítimas de Crimes*, Volume 1 – Adultos. Coimbra: Quarteto Editora.

Giddens, Anthony (2009). *Sociologia*, 7.ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Guibentif, Pierre Henri (2007). *Sociologia do Direito*. Policopiado. Lisboa: ISCTE-IUL.

Machado, Helena (2008). *Manual de Sociologia do Crime*, Porto: Edições Afrontamento.

Manita, Celina (2005). A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal, Estudo preliminar de caracterização, Coleção Estudos de Género, Lisboa: CIG.

Lourenço, Nelson (2005) Comunicação in *Seminário Prevenção da Violência Doméstica: Políticas locais e intervenção de proximidade* (Comunicações), pp. 28, Lisboa: EMCVD.

Pais, Elza (2010) *Homicídio Conjugal em Portugal – Rupturas Violentas da Conjugalidade*, 2.ª edição, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Poiares, Nuno Caetano Lopes de Barros (2007). *O apoio às vítimas de crime: resultados de uma parceria* in Silva, Germano Marques da e Valente, Manuel Monteiro Guedes (Coords.), *Estudos de Homenagem ao Juiz Conselheiro António da Costa Neves Ribeiro*, pp. 695-703, Coimbra: Edições Almedina.

Robert, Philippe (2007). *Sociologia do Crime*. Petrópolis: Editora Vozes.

SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO EUROPEIA (2009). *Um espaço de liberdade, de segurança e de justiça ao serviço dos cidadãos*. Programa de Estocolmo, Comunicado da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, JAI 404, 11060/09, Bruxelas: Conselho da União Europeia.

SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA (2009). *Programa de Estocolmo*. Of. n.º 325/SSI/09, Lisboa: SSI.